



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668  
E-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br  
Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br  
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613  
(15) 3281-5074  
Fax: (15) 3281-2775  
CEP: 18190-000

## Parecer Jurídico

Assunto : Parecer Jurídico, quanto ao pedido de sessão extraordinária, pela Prefeita Municipal, protocolo 0846/16, datado de 08/12/16, para apreciação do Projetos de Lei nº.76/16( Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico do Lageado e dá outras providências); do Projeto de Lei nº. 77/16(Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico do Castelinho e dá outras providências); do Projeto de Lei nº. 78/16 ( Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico da Lagoa do Jundiaquara e dá outras providências) e do Projeto de Lei nº. 79/16 ( Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico do Vacariú e dá outras providências)

Interessado: Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente

Preliminarmente, cumpra ressaltar que os Projetos acima descritos, foram protocolados nesta Casa Legislativa no dia 07 de dezembro de 2016. Na Exposição de motivos, a autora do Projeto não solicita convocação de Sessão Extraordinária, só o fazendo no dia 08 de dezembro, através do ofício nº.299/2016.

Nos termos do artigo 134, inciso I do Regimento Interno, a convocação extraordinária poderá ser feita pela Prefeita, em caso de urgência ou de interesse público relevante.

Considerando que além dos projetos dessa natureza, não estarem instruídos com os documentos necessários para ser analisado pelas Comissões competentes, a título de exemplo, como a Prefeita pode criar Parque Ecológico do Castelinho(Projeto de Lei nº.79/16), sendo que a área é particular? Entendo que os projetos não se enquadram em caso de urgência e nem de interesse público relevante.

São essas as observações que submeto à elevada consideração e apreciação de Vossa Excelência.

Araçoiaba da Serra, 09 de dezembro de 2016.

  
MARIA BEATRIZ FLORENZANO DUARTE DOS SANTOS  
Assessora Jurídica



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

OFÍCIO 299/2016  
08 DE DEZEMBRO DE 2.016.

**ASSUNTO:** Convocação de Sessão Extraordinária para Apreciação de Projetos

Exmo. Sr.

Manoel Henrique Soares

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Venho, por meio desta, requisitar a V. Exa. que, no uso de suas atribuições, convoque **Sessão Extraordinária**, nos termos do artigo 134, inciso I do Regimento Interno desta Casa para apreciação e votação dos projetos de lei protocolados nesta colenda Casa na data de 07/12/2016, bem como na presente data.

Os referidos projetos são os, de acordo com o protocolo desta Câmara, os que seguem:

- PL 76-16 - Criação do Parque Ecológico do Lageado
- PL 77-16 - Criação do Parque Ecológico do Castelinho
- PL 78-16 - Criação do Parque Ecológico da Lagoa do Jundiaquara
- PL 79-16 - Criação do Parque Ecológico do Vacariu

Assim, valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres e dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
MARA LUCIA FERREIRA DE MELO

PREFEITA MUNICIPAL

PROTOCOLO Nº. 0846116
DATA 08/12/2016
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA DE ARAÇOIABA DA SERRA



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiaaba.sp.gov.br

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 53 01 DE DEZEMBRO DE 2.016.

Exmo. Sr.

**Manoel Henrique Soares**

**Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e a dos dignos pares o Projeto de Lei anexo, a fim de criar o Parque Ecológico do Lageado.

O Parque do Lageado se encontra em terras públicas e em áreas privadas de preservação, com cobertura vegetal nativa, ao longo do leito d'água do histórico córrego do Lageado. A região tem ocupação centenária e o córrego deu nome ao antigo Colégio do Lageado, onde estudaram figuras ilustres da aristocracia paulista no século 19.

Uma vez que é dever do Município proteger os recursos naturais, visando o equilíbrio ambiental para a sadia qualidade de vida, bem como promover a preservação da história do município e a memória coletiva e afetiva dos moradores, consideramos de vital importância a criação deste parque.

Além de área de lazer e recreação, com impacto positivo na saúde pública e nos níveis de segurança pública, o referido parque, se bem gerido no futuro, poderá se transformar em pólo turístico, fomentando a geração de renda e emprego.

Ademais, o Estatuto das Cidades, Lei 1.257/2001, estabelece que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, de modo a evitar e corrigir distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.

PROTOCOLO Nº. 83116
DATA 01/12/16
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA DE ARAÇOIABA DA SERRA



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
[www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br)

Assim, valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres e dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**MARA LUCIA FERREIRA DE MELO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 76/16

*Dispõe sobre a criação do **Parque Ecológico do Lageado** e dá outras providências*

**MARA LUCIA FERREIRA DE MELO**, Prefeita do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Parque Ecológico do Lageado, que pode ser comumente chamado para efeitos de sinalização de Parque do Lageado, adotando vernáculo popular.

Art. 2º O parque mencionado no art. 1º desta lei será implementado na localidade delimitada no memorial descritivo, que se encontra no Anexo 1.

Art. 3º O referido parque terá como referência atividades relacionadas à prática de atividade física, lazer e educação ambiental.

Art. 4º O Parque do Lageado se encontra em área pública junto ao leito do riacho do Lageado, que deu nome ao histórico Colégio do Lageado em nossa cidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 01 de dezembro de 2016.

  
**MARA LUCIA FERREIRA DE MELO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 54 01 DE DEZEMBRO DE 2.016.

Exmo. Sr.

Manoel Henrique Soares

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e a dos dignos pares o Projeto de Lei anexo, a fim de criar o Parque Ecológico do Castelinho.

O Parque do Castelinho se encontra no entorno da construção do Castelinho do Padre Pieroni, em área de preservação permanente. O Castelinho do Padre Pieroni é uma marca identitária da cidade de Araçoiaba da Serra, assim como é o Mosteiro de São Bento para Sorocaba ou o Cristo Redentor para o Rio de Janeiro, guardadas as devidas proporções, sendo no presente objeto de tombamento por parte do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, COMPAC, segundo os auspícios da Lei Complementar 231 de 20 de setembro de 2014.

Uma vez que é dever do Município proteger os recursos naturais, visando o equilíbrio ambiental para a sadia qualidade de vida, bem como promover a preservação da história do município e a memória coletiva e afetiva dos moradores, consideramos de vital importância a criação deste parque.

Além de área de lazer e recreação, com impacto positivo na saúde pública e nos níveis de segurança pública, o referido parque, se bem gerido no futuro, poderá se transformar em pólo turístico, fomentando a geração de renda e emprego.

Ademais, o Estatuto das Cidades, Lei 1.257/2001, estabelece que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, de modo a evitar e corrigir distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.

PROCOLO Nº	83916
DATA	07/12/16
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA DE	



# PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
[www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br)

Assim, valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres e dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.=

Atenciosamente,

  
**MARA LUCIA FERREIRA DE MELO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



PROJETO DE LEI 37/16

*Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico do Castelinho e dá outras providências*

**MARA LUCIA FERREIRA DE MELO**, Prefeita do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Parque Ecológico do Castelinho, que pode ser simplesmente chamado de Parque do Castelinho.

Art. 2º O parque mencionado no art. 1º desta lei será implementado na localidade delimitada no memorial descritivo, que se encontra no Anexo 1.

Art. 3º O referido parque terá como referência atividades relacionadas ao turismo, à prática de atividade física, educação ambiental e preservação da memória araçoiabana.

Art. 4º O Castelinho do Padre Pieroni, que inspira a criação do parque, deverá ter sua edificação preservada, tendo seu uso regulado pelo Poder Público Municipal, por meio de consulta ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, COMPAC.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 01 de dezembro de 2016.

  
**MARA LÚCIA FERREIRA DE MELO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 55 01 DE DEZEMBRO DE 2.016.

Exmo. Sr.

**Manoel Henrique Soares**

**Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente:

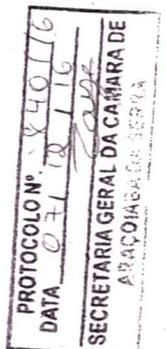
Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e a dos dignos pares o Projeto de Lei anexo, a fim de criar o Parque Ecológico da Lagoa do Jundiaquara.

O Parque da Lagoa se encontra em terras públicas, em área que funciona como zona de escoamento das águas da região. Cumpre função hidráulica e ganha importância histórica por ocupar a memória afetiva e coletiva dos moradores, em razão de seu papel no desenvolvimento do bairro do Jundiaquara.

Uma vez que é dever do Município proteger os recursos naturais, visando o equilíbrio ambiental para a sadia qualidade de vida, bem como promover a preservação da história do município e a memória coletiva e afetiva dos moradores, consideramos de vital importância a criação deste parque.

Além de área de lazer e recreação, com impacto positivo na saúde pública e nos níveis de segurança pública, o referido parque, se bem gerido no futuro, poderá se transformar em pólo turístico, fomentando a geração de renda e emprego.

Ademais, o Estatuto das Cidades, Lei 1.257/2001, estabelece que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, de modo a evitar e corrigir distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.



# ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
[www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br)

Assim, valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres e dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,



**MARA LUCIA FERREIRA DE MELO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

# ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 781/16

*Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico da Lagoa do Jundiaquara e dá outras providências*

**MARA LUCIA FERREIRA DE MELO**, Prefeita do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Parque Ecológico da Lagoa do Jundiaquara, que pode ser comumente chamado para efeitos de sinalização de Lagoa do Jundiaquara, adotando vernáculo popular.

Art. 2º O parque mencionado no art. 1º desta lei será implementado na localidade delimitada no memorial descritivo, que se encontra no Anexo 1.

Art. 3º O referido parque terá como referência atividades relacionadas à prática de atividade física, lazer e educação ambiental.

Art. 4. A Lagoa do Jundiaquara se encontra em área que funciona como zona de escoamento das águas da região. Cumpre função hidráulica e ganha importância histórica por ocupar a memória afetiva e coletiva dos moradores, em razão de seu papel no desenvolvimento do bairro do Jundiaquara.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 01 de dezembro de 2016.



**MARA LÚCIA FERREIRA DE MELO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 56 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

Exmo. Sr.

**Manoel Henrique Soares**

**Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e a dos dignos pares o Projeto de Lei anexo, a fim de criar o Parque Ecológico do Vacariú.

O Parque do Vacariú se encontra em área pública, e em área privada de preservação permanente, junto ao leito e áreas alagáveis e de reserva natural no entorno do riacho do Vacariú, que é o córrego em torno do qual a então Vila de Campo Largo se desenvolveu. O riacho do Vacariú foi historicamente fonte hídrica e zona de escoamento das águas da antiga vila. Cumpre até hoje função hidráulica e ganha importância histórica em razão de seu papel no centro do desenvolvimento urbano da cidade.

Uma vez que é dever do Município proteger os recursos naturais, visando o equilíbrio ambiental para a sadia qualidade de vida, bem como promover a preservação da história do município e a memória coletiva e afetiva dos moradores, consideramos de vital importância a criação deste parque.

Além de área de lazer e recreação, com impacto positivo na saúde pública e nos níveis de segurança pública, o referido parque, se bem gerido no futuro, poderá se transformar em pólo turístico, fomentando a geração de renda e emprego.

Ademais, o Estatuto das Cidades, Lei 1.257/2001, estabelece que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, de modo a evitar e corrigir distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.

PROTOCOLONº	84576
DATA	01/12/16
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA DE ARAÇOIABA DA SERRA	



# ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
[www.aracoiaba.sp.gov.br](http://www.aracoiaba.sp.gov.br)

Assim, valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres e dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**MARA LUCIA FERREIRA DE MELO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000  
www.aracoiaba.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 79116

Dispõe sobre a criação do **Parque Ecológico do Vacariú** e dá outras providências

**MARA LUCIA FERREIRA DE MELO**, Prefeita do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Parque Ecológico do Vacariú, que pode ser comumente chamado para efeitos de sinalização de Parque do Vacariú, adotando vernáculo popular.

Art. 2º O parque mencionado no art. 1º desta lei será implementado na localidade delimitada no memorial descritivo, que se encontra no Anexo 1.

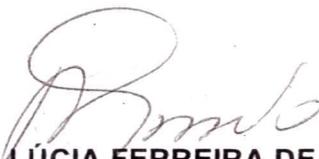
Art. 3º O referido parque terá como referência atividades relacionadas à prática de atividade física, lazer, educação ambiental e turismo.

Art. 4. O Parque do Vacariú se encontra em área pública e privada junto ao leito e áreas alagáveis e de reserva natural no entorno do riacho do Vacariú, que é o córrego em torno do qual a então Vila de Campo Largo se desenvolveu. O riacho do Vacariú foi historicamente fonte hídrica e zona de escoamento das águas da antiga vila. Cumpre até hoje função hidráulica e ganha importância histórica em razão de seu papel no centro do desenvolvimento urbano da cidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 01 de dezembro de 2016.

  
**MARA LÚCIA FERREIRA DE MELO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**